REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Nº 04/2025

Interessado: Ver. JULIO DOZE

Denunciado: Ver. EVA COELHO

DECISÃO

Em razão do requerimento 04/2025, onde o Exmo. Sr. Vereador Júlio Cesar Figueiredo Doze requereu a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar perante a Comissão de Ética Parlamentar a conduta da Exma. Sra. Vereadora Eva Coelho, sob a alegação de que, em tese, houve indecoro e falta de ética ao promover Live na rede social Facebook, censurando o trabalho cívico e social do requerente, de revitalização voluntária da unidade Básica de Saúde do Armour no dia 01.02.2025, ofendendo e humilhando cidadãos e assessores, bem como ter se referido ao requerente na sessão plenária do dia 12.02.2025 de forma descortês e injuriosa, entendo que na espécie não se mostra possível a aplicação de medida disciplinar, explico:

No que se refere a noticiada Live na rede social Facebook, de suposta censura a trabalho cívico social do requerente de revitalização de UBS, entendo pela aplicação do Tema 469 do STF no qual foi fixada a tese de que "nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador".

No que se refere a manifestação realizada em tribuna no dia 12.02.2025 pela Vereadora Eva Coelho, tenho que sua alocução não ultrapassou os limites do discurso político, tampouco não adentrou em questões de ordem pessoal em relação ao Vereador Requerente, ou seja, capaz de ensejar a aplicação de medida disciplinar, sob pena de cerceamento da atividade parlamentar e da livre manifestação do discurso político, dentro das prerrogativas e limites constitucionais.

Dessa forma, entendo por impertinente o presente requerimento, determinando o seu arquivamento, a teor do artigo 17 da Resolução 668/2001 desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2025.

FELIPE TORRES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores